



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.547 de 02 de abril de 2004

Dispõe sobre a concessão de vales-refeição aos servidores municipais e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É Instituído o sistema de vales-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa, a contar de 1º de Maio de 2004, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o Sábado.

Art. 2º - Os vales-refeição serão fornecidos através de empresa especializada em refeições-convênios, devidamente registrada no Município do Trabalho, dentro do previsto na legislação federal sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador.

Art. 3º - O valor do vale-refeição será de R\$ 60,00 (sessenta reais) concedido aos servidores municipais que estão na ativa, com a participação de um desconto de 20% (vinte por cento), na folha de pagamento, do valor total dos vales.

Art. 4º - É o Município autorizado a firmar contrato para os fins previstos no art. 3º desta Lei, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei correrá à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 02 de abril de 2004.


LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal